## EMENDA Nº - CM (à MP n° 996, de 2020)

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

O art. 15, da Medida Provisória nº 996, de 26 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

alterações:

"Art. 6°
III - elaborar orçamentos anuais e planos plurianuais de aplicação dos recursos, discriminados por <b>Unidade Federativa</b> , e submetê-los até 31 de julho ao Conselho Curador do FGTS;" <b>(NR)</b>

"Art. 15 A Lei nº 8.036, de 1990, passa a vigorar com as seguintes

## **JUSTIFICATIVA**

O texto do inciso III, do *caput*, do art. 6°, da Lei n° 8.036/1990, prevê que compete ao gestor da aplicação dos recursos, dentre outras atribuições, "elaborar orçamentos anuais e planos plurianuais de aplicação dos recursos, discriminados por **Unidade da Federação**, e submetê-los até 31 de julho ao Conselho Curador do FGTS". Todavia, o texto proposto na MP altera a exigência para que os orçamentos anuais e planos plurianuais contenham informações por regiões geográficas, o que significa dizer que essas informações serão agregadas em um nível mais genérico o que poderá provocar distorções na análise dos dados, principalmente em regiões tão extensas e heterogêneas como o Norte e o Nordeste, por exemplo. Certamente isso trará debilidade, falta de exatidão e, consequentemente, falta de confiabilidade no planejamento como um todo.

A presente emenda, por tanto, altera o texto para que a discriminação orçamentária volte a ser por estado, como é feita desde 1990.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2020.

Deputado ARNALDO JARDIM Cidadania/SP